

## PROJETO DE LEI Nº 011/2014, DE 17 DE ABRIL DE 2014

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera o *caput* e o §1º do artigo 85 da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul.**

**Art. 1º:** Pela presente lei, fica alterado o *caput* e o §1º do artigo 85, da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 85. Pelo exercício de atividades de natureza especial, o servidor detentor de cargo de provimento efetivo designado por ato da autoridade, fará jus, às seguintes gratificações, sem prejuízo de outras vantagens:*

*I – ao Gestor do Fundo Municipal de Previdência;*

*II- aos integrantes da Comissão de Controle Interno;*

*III – ao Responsável Técnico Médico;*

*IV – aos integrantes da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos;*

*V – ao Secretário da Junta de Serviço Militar;*

*VI – aos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.*

*§1º: As gratificações serão calculadas sobre o menor padrão de vencimento do quadro dos cargos dos servidores efetivos, nos percentuais de setenta por cento para as gratificações previstas nos incisos I, II, III, IV e VI e de vinte por cento para a gratificação do inciso V.*

*(...)*

**Art. 2º:** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2014

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei, dando nova redação ao *caput* e ao §1º do artigo 85, da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul.

Ao analisar a atual redação dos referidos dispositivos legais foi possível verificar certa incongruência entre os percentuais fixados a título de gratificação para os servidores aptos ao seu recebimento. Contudo, as atividades desempenhadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Previdência, pelos integrantes da Comissão de Controle Interno, pelo Responsável Técnico Médico e pelos integrantes da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos possuem exigências similares, especialmente no que diz respeito à disponibilidade dos servidores para execução das tarefas pertinentes e o conhecimento necessário para desempenho da atividade especial.

Não há qualquer justificativa para que haja a diferenciação do percentual pago a título de gratificação para o desempenho de atividades especiais análogas. Cabe referir, a título de argumentação, ainda, que já emana de longa data solicitação dos servidores para que ocorra a equiparação dos percentuais pagos o que, após análise da Administração Municipal, se mostra plausível neste momento.

De outra banda, a inclusão dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações no rol de atividades especiais aptas ao recebimento de gratificação se trata da formalização e do reconhecimento do serviço prestado por seus membros. A Comissão Permanente de Licitações exerce papel fundamental na continuidade da prestação dos serviços públicos uma vez que as atividades que exercem refletem diretamente em todos os setores da Administração Pública. O parâmetro utilizado para fixação do percentual levou em consideração os argumentos citados nos parágrafos anteriores, sendo imprescindível reiterar, que suas atividades são similares aquelas já elencadas.

Por fim, possível mencionar, que referidas alterações vêm ao encontro das atuais necessidades da Administração como um todo, buscando com isso a otimização e valorização das atividades especiais desempenhadas por esses servidores, uma vez que essas atividades especiais refletem, de forma direta, como já salientado, na continuidade de toda a gestão realizada pelo Ente Público.

Assim, o presente projeto de lei visa, exclusivamente, como salientado, adequar atual incongruência existente em nossa legislação, incluindo e equiparando os percentuais pagos a título de gratificação para aqueles que desempenham atividades fundamentais para a continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

**ALOÍSIO RISSI  
PREFEITO MUNICIPAL.**